



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
**PROJETO Nº 266/2023**

Miguel Pereira, 11 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 161/2023.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 11 de 12 de 23  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 11 de 12 de 23  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Temos a honra de encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza este Executivo a suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 5.899.073,12 (cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setenta e três reais e doze centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
DATA: 11/12/23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

De acordo com o levantamento elaborado, foi verificado um provável excesso de arrecadação dos Recursos Próprios. Este Executivo achou por bem o encaminhamento deste Projeto de Lei, uma vez que alguns elementos de despesas, encontram-se com seus saldos insuficientes.

Na oportunidade, apresentamos protestos de apreço e consideração extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
André Pinto de Afonseca  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Eduardo Paulo Corrêa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Miguel Pereira - RJ

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 11/12/2023  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Felipe V. Santos  
Agente Administrativo  
Matr. 01/010



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Miguel Pereira**

**LEI Nº                      DE              DE                      DE 2023**

**Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 5.899.073,12.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.899.073,12 (cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setenta e três reais e doze centavos), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:**

**FONTE 1500 – R\$ 5.899.073,12 (Recursos não vinculados de Impostos)**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

**02.01.000.04.122.003.2.006 – Manutenção e Funcionamento do Órgão - GAP**

**ELEMENTO DA DESPESA:**

|                  |                 |               |
|------------------|-----------------|---------------|
| 33.90.14.00.1500 | Diárias - Civil | R\$ 20.000,00 |
|------------------|-----------------|---------------|

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

**02.03.000.04.122.004.2.011 – Manutenção e Funcionamento do Órgão - SMARH**

**ELEMENTO DA DESPESA:**

|                  |                                                    |                  |
|------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| 31.90.11.01.1500 | Vencimentos de Cargo Efetivo                       | R\$ 1.796.714,97 |
| 31.90.11.02.1500 | Remun. de Cargos de Dir. e Assist.. Superior (DAS) | R\$ 1.500.000,00 |
| 31.90.11.05.1500 | Gratificação Especial de Função                    | R\$ 30.000,00    |
| 31.90.16.00.1500 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil          | R\$ 200.000,00   |
| 31.90.94.00.1500 | Indenizações e Restituições Trabalhistas           | R\$ 300.000,00   |
| 33.90.18.00.1500 | Auxílio Financeiro à Estudantes                    | R\$ 30.000,00    |

**PROGRAMA DE TRABALHO**

**02.03.000.04.122.004.2.012 – Encargos Sociais**

**ELEMENTO DA DESPESA:**

|                  |                           |                  |
|------------------|---------------------------|------------------|
| 33.90.05.01.1500 | Salário-Família           | R\$ 10.000,00    |
| 31.90.13.03.1500 | Obrigações Sociais - INSS | R\$ 1.000.000,00 |
| 31.91.13.02.1500 | Obrigações Sociais - RPPS | R\$ 400.000,00   |



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Miguel Pereira**

PROGRAMA DE TRABALHO

02.03.000.04.122.004.2.012 – Encargos Sociais

ELEMENTO DA DESPESA:

|                  |                           |                  |
|------------------|---------------------------|------------------|
| 33.90.05.01.1500 | Salário-Família           | R\$ 10.000,00    |
| 31.90.13.03.1500 | Obrigações Sociais - INSS | R\$ 1.000.000,00 |
| 31.91.13.02.1500 | Obrigações Sociais - RPPS | R\$ 400.000,00   |

PROGRAMA DE TRABALHO

02.03.000.04.122.004.2.013 – PASEP

ELEMENTO DA DESPESA:

|                  |       |                |
|------------------|-------|----------------|
| 33.90.47.01.1500 | PASEP | R\$ 401.358,15 |
|------------------|-------|----------------|

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PROGRAMA DE TRABALHO

02.05.000.04.122.010.2.023 – Manutenção e Funcionamento do Órgão - SMFPF

ELEMENTO DA DESPESA:

|                  |                                                  |                |
|------------------|--------------------------------------------------|----------------|
| 33.90.39.06.1500 | Serviços Bancários                               | R\$ 200.000,00 |
| 33.90.39.99.1500 | Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros | R\$ 1.000,00   |

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos não vinculados de Impostos, conforme detalhamento abaixo:

|                                                            |                   |
|------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à novembro/2022) | R\$ 61.719.207,77 |
| 2 - Arrecadação do 2º período X1 (dezembro/2022)           | R\$ 9.543.335,20  |
| Total:                                                     | R\$ 71.262.542,97 |
| 3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à novembro/2023) | R\$ 65.838.234,70 |
| 4 - Previsão de receita para X2 (dezembro/2023)            | R\$ 65.260.336,91 |

**CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)**

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 65.838.234,70}{\text{R\$ } 61.719.207,77} \times 100 = 106,70 \%$$

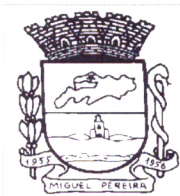
$$\Delta = 106,70 \% - 100,00 = 6,70 \%$$

**2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ**

$$\text{R\$ } 9.543.335,20 \times 6,70 \% = \text{R\$ } 639.403,45$$

$$\text{R\$ } 9.543.335,20 + \text{R\$ } 603.403,45 = \text{R\$ } 10.182.738,65$$

**3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Miguel Pereira**

|                                                                                                                                                                          |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| A) Previsão de Receita para o exercício de 2023.                                                                                                                         | R\$ 65.260.336,91        |
| B) Arrecadação (C + D)                                                                                                                                                   | R\$ 76.020.973,35        |
| C) Do dia 1º/01/2023 à 30/11/2023                                                                                                                                        | R\$ 65.838.234,70        |
| D) Que vai do mês da solicitação do crédito<br>até 31/12/2023, referente ao ano anterior,<br>aplicada a taxa de incremento da Receita<br>verificada no primeiro período. | R\$ 10.182.738,65        |
| <b>Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)</b>                                                                                                                  | <b>R\$ 10.760.636,44</b> |
| Crédito aberto (-)                                                                                                                                                       | <u>R\$ 4.861.563,32</u>  |
| Saldo disponível                                                                                                                                                         | R\$ 5.899.073,12         |
| Este crédito                                                                                                                                                             | <u>R\$ 5.899.073,12</u>  |
| Saldo disponível                                                                                                                                                         | R\$ 0,00                 |

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**